

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001962/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032459/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000654/2015-55
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

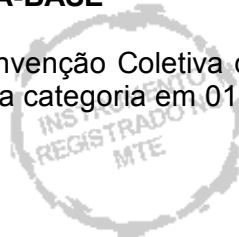
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho” (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a PRORROGAÇÃO DA CCT 2014/2015, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 31/julho/2015 a vigência/aplicabilidade da CCT 2014/15, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) **Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS** – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2015, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) **parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE** (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) **Cláusula 40 – TRABALHO AOS SÁBADOS** – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 06 e 13 de junho/2015, 04 e 11 de julho/2015, ou ainda em todos os sábados deste mês em caso de trabalho com escala de revezamento.
- d) **Cláusula 41 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS** – autoriza-se o trabalho no segmento supermercadista nos domingos dias 07 de junho e 05 de julho de 2015, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;
- e) **Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO** (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- f) **Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL** - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) **Cláusula 66 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL** (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

CLÁUSULA QUINTA - DA QUARTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO REFERENTE CLÁUSULA 76 DA CCT 2014/2015

Prorroga-se para o dia **31 de JULHO de 2015** o prazo para o recolhimento da verba prevista no parágrafo segundo da cláusula 76ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o qual será feito por meio de guia específica emitida pelas entidades signatárias.

Parágrafo primeiro. As empresas encaminharão ao Sincomar, até o dia **15 de AGOSTO de 2015** cópia autenticada da guia, acompanhada de relação dos empregados devidamente identificados com o número do PIS.

Parágrafo segundo. O não recolhimento dentro do prazo ora estipulado ensejará no pagamento em dobro do valor inicialmente devido por empregado, além da responsabilização da empresa pelo eventual prejuízo ao empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2014/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**